

Vale a pena Negociar

Editorial

Notícias Breves

Protocolo de Acordo Relativo ao Novo Regime Jurídico dos Concursos

FNE Ganha Todas as Apostas

Código do Trabalho

UGT obtém bons
resultados na negociação
do código laboral

Reforma Curricular do Secundário

Parecer da FNE Contesta
Várias Orientações da Proposta



Notícias Breves

Notícias da Federação

Jornal da FNE
Ano XIV - Nº 1 Janeiro 2003

Preço : 1 Euro

Periodicidade
Bimensal

Proprietário:
Federação Nacional dos Sindicatos da
Educação

Directora:
Maria Manuela Teixeira

Colaboradores:
João Dias da Silva
Paula Borges

Design Gráfico:
Paula Melo

Sindicatos Membros

Sindicato dos Professores da Zona Norte
Sindicato dos Professores da Zona Centro
Sindicato Democrático dos Professores da
Grande Lisboa
Sindicato Democrático dos Professores do Sul
Sindicato Democrático dos Professores dos
Açores
Sindicato Democrático dos Professores da
Madeira
Sindicato dos Professores das Comunidades
Lusíadas
Sindicato Nacional dos Delegados e
Subdelegados Escolares
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Norte
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Centro
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões
Autónomas

Impressão:
Tipografia Nunes
Rua D. João IV, 590
Porto

Redacção:
Rua Pereira Reis, 399 - 4200 Porto

Distribuição:
FNE

Registo na D.G.C.S.
Nº 115519

Nº Depósito Legal
53657/92

Tiragem:
50 000

Reunião da FNE com o Ministro do Ensino Superior

No passado dia 15 de Janeiro a FNE participou numa reunião promovida pelo Ministro do Ensino Superior e da Ciência com todas as organizações sindicais representativas do Ensino Superior.

Na reunião o Ministro informou os dirigentes sindicais de que quer avançar na regulamentação do regime jurídico do desenvolvimento e qualidade do Ensino Superior pondo a funcionar o Conselho Consultivo do Ensino Superior previsto na Lei nº 1/2003. Informou, ainda, que está a ultimar documentos preparatórios de mudanças ao nível do ensino superior que implicarão alterações legislativas que serão precedidas de discussão pública de documentos fundamentais do ensino superior, nomeadamente, sobre a autonomia das instituições de ensino superior, financiamento e preceitos específicos da lei de Bases do Sistema Educativo relativos ao Ensino Superior. Comprometeu-se, também, a apresentar, em meados de Fevereiro, propostas de revisão dos Estatutos das Carreiras Docentes dos ensinos Universitário e Politécnico.

Dadas as tendências registadas na procura dos diferentes cursos nas diferentes instituições de ensino superior afirmou que os programas de desenvolvimento apresentados pelas diferentes instituições de Ensino Superior terão de ser revistos.

A FNE assim como as outras organizações sindicais presentes manifestaram as suas preocupações nomeadamente no que refere à segurança de emprego de satisfação das expectativas de desenvolvimento de carreira dos docentes do ensino superior.

Novas reuniões ficaram previstas para o início do mês de Março

Negociações relativas aos Trabalhadores não docentes

Depois de uma longa interrupção das negociações sobre a regulamentação de vários aspectos do regime jurídico dos trabalhadores não docentes, está garantida a retoma das mesmas para o início do mês de Fevereiro. Em agenda estará, também, uma proposta do Governo que visa alterar os conteúdos funcionais dos Auxiliares de Acção Educativa.

Negociações salariais na Administração Pública

Depois de ter sido admitida a possibilidade de congelamento das carreiras na Administração Pública – o que a FNE sempre considerou inaceitável –, a última proposta do Governo vai no sentido de manter a normal progressão de carreiras mas não atribuir qualquer aumento nas tabelas salariais de vencimentos superiores a 1000 Euros. Idêntica proposta foi feita relativamente à actualização das pensões. A FESAP rejeitou esta proposta, apresentando uma contraproposta de aumentos de 3,5%. É possível que nos próximos dias se verifiquem evoluções mas não temos dúvidas de que este será um mau ano em termos salariais.

A negociação como fundamento da acção sindical

A crise económica que Portugal, a Europa e o Mundo estão a atravessar tem, naturalmente, reflexos negativos sobre os salários e, no caso português, tem particular incidência sobre o custo dos serviços públicos. Não faltam economistas, no nosso país e nas instâncias internacionais, a convidar o Governo a usar de máxima contenção com as despesas de pessoal na Administração Pública. Entre estas aparece, pela sua dimensão, a referência permanente à educação.

Por outro lado, a deslocalização das empresas para países de mais baixos salários, apela a um novo modelo de desenvolvimento que aposte na qualificação dos trabalhadores e em aumentos de produtividade.

Ora estas questões colocam novos desafios ao Movimento Sindical, cuja missão principal é a de defender os trabalhadores que representa numa perspectiva de curto, médio e longo prazo. E aqui insere-se a discussão das estratégias a escolher tendo em vista as finalidades que devemos prosseguir.

Quando no quadro da **UGT** tivemos que fazer opções entre garantir uma melhoria significativa do código laboral ou fazer uma greve geral - que descomprometeria o Governo de melhorar a lei -, não tivemos dúvidas em considerar que o compromisso que se nos pedia era mais útil do que uma greve geral.

Quando no quadro da **FNE** tivemos de ponderar as opções relativas ao novo regime de concursos dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário também não tivemos dúvidas: negociamos até ao último dia e temos hoje consciência de ter obtido uma solução muito positiva, naturalmente no quadro da situação económica que nos toca viver. Ganhamos todas as apostas que era possível ganhar e os docentes vão ter um regime de concursos incomparavelmente melhor do que aquele que hoje existe mesmo se não vimos consagradas todas as nossas propostas.

Novas matérias vão ser objecto de negociação a partir do início de mês de Fevereiro.

Face a todos os desafios que se nos vão colocar seguiremos o mesmo caminho: negociaremos enquanto for possível negociar, sem que isso signifique que abdicamos de lutar quando tal se tornar imperativo.

Acordo sobre os Concursos de Educadores e Professores



Na sequência de um processo negocial muito intenso, a FNE chegou a acordo com o Ministério da Educação sobre a revisão do regime de concursos dos educadores e professores dos ensinos básico e secundário. Em 15 de Janeiro último foi celebrado o protocolo de acordo entre o Governo e a FNE representados, respectivamente, pelo Ministro da Educação e pela Secretária Geral da Federação.

Na ocasião, Manuela Teixeira teve ocasião de enfatizar a importância das novas regras que acabam com a “peregrinação” anual dos contratados, à procura de uma escola, e a transparência do processo, enfatizando que a centralização de vagas vai permitir um melhor aproveitamento de lugares.

PROTOCOLO DE ACORDO RELATIVO AO NOVO REGIME JURÍDICO DO CONCURSO PARA SELECÇÃO E RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Entre o Governo, representado pelo Ministro da Educação, e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, representada pela sua Secretária Geral, é assinado o presente protocolo de acordo relativo à reforma do enquadramento jurídico que regula o concurso para selecção e recrutamento dos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, no reconhecimento mútuo de que o novo regime jurídico consubstancia um instrumento eficaz de qualificação do sistema educativo, no respeito pelas especificidades próprias da vida dos docentes e se orienta pela garantia do princípio da sua graduação profissional, assegurando mecanismos de mobilidade que permitam adequar o sistema a claras condições de equidade, quer relacionadas com aspectos de vida individual e familiar dos educadores e professores quer do correcto aproveitamento dos recursos humanos docentes pelo sistema educativo.

1. O novo regime insere-se numa política de valorização do estatuto dos educadores e dos professores e do prestígio das suas profissões, prosseguindo cinco objectivos nucleares que se enunciam : em primeiro lugar, promover a estabilidade do corpo docente nas escolas e o atempado e regular funcionamento de cada ano lectivo; em segundo lugar, uma valorização da qualificação profissional do corpo docente mediante uma afectação adequada dos recursos humanos já pertencentes ao sistema educativo; o terceiro objectivo visa incrementar a total transparência da oferta de emprego e dos processos de colocação dos docentes nas escolas, promovendo uma maior justiça e um mais adequado equilíbrio de todo o sistema de colocação; em quarto lugar, a qualidade e a desburocratização dos procedimentos de concurso, bem como a qualidade do

funcionamento das escolas. Estes desígnios convergem para um quinto objectivo global de melhoria da qualidade do funcionamento do sistema educativo e, nestes termos, da sua finalidade última : a qualidade das aprendizagens.

2. O novo regime de recrutamento entra em vigor de forma faseada, sendo aplicado na sua totalidade no ano escolar de 2004/2005, considerando, por um lado, a necessidade de divulgar amplamente as novas condições que apelam a mudanças muito significativas na apresentação das candidaturas pelos interessados e na preparação e desenvolvimento, por parte da administração educativa, de um conjunto de procedimentos que garantam a eficácia, a desburocratização e a qualidade das colocações objectivadas no novo regime.

PROTOCOLO DE ACORDO RELATIVO AO NOVO REGIME JURÍDICO DO CONCURSO PARA SELECÇÃO E RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

3. O recrutamento para o ano escolar de 2004/2005 e seguintes respeita e aprofunda o sentido de enquadramento do Estatuto da Carreira Docente, com a previsão de um único concurso de âmbito nacional, subordinado a uma candidatura única, feita no momento da respectiva abertura, quer para provimento de lugares quer para a mobilidade interna por transferência quer para a satisfação das necessidades restantes do sistema em horários, a suprir por afectação dos docentes dos quadros de zona pedagógica, por diferentes tipos de destacamento e, por fim, por contrato.

3.1. Relativamente aos contratos, admitem-se múltiplas possibilidades de escolha visando permitir aos candidatos concorrer simultaneamente a horários completos e incompletos – com intervalos previstos entre dezoito e vinte e uma horas, entre onze e dezassete horas e entre seis e dez horas – de acordo com mecanismo negociado entre as partes.

4. O recrutamento orienta-se pelo princípio da unidade, consubstanciado numa total uniformidade entre educadores de infância, professores do ensino básico e do ensino secundário, através de uma candidatura única, organizada por níveis de ensino, e de uma única lista de graduação também por níveis de ensino, permitindo uma total transparência de oferta de emprego e dos procedimentos de colocação.

5. Cessa a obrigatoriedade anual de apresentação a concurso para quadros de escola dos docentes vinculados a quadro de zona pedagógica, sendo alargadas as opções de transferência dos docentes, que passa a poder efectuar-se entre quadros de escola, entre quadros de zona pedagógica ou de quadros de escolas para quadros de zona pedagógica, e destes para aqueles.

6. No acesso aos quadros de zona pedagógica e aos quadros de escola, no sentido da uniformização, cessa a exigência, relativamente aos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ao ensino secundário, da prestação de 3 anos de contrato para ingresso nos mencionados quadros, relevando, no entanto, o tempo de serviço já adquirido, através da graduação.

7. No interesse da estabilidade do ensino e do corpo docente, é conferida prioridade no concurso externo aos candidatos detentores de qualificação profissional para a docência que tenham exercido funções, num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores ao concurso, em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos e, por outro lado, facultar-se a possibilidade de recondução, por um período máximo de três anos, da afectação dos docentes dos quadros de zona pedagógica à escola em que tenham leccionado no ano anterior, quando a necessidade de serviço do docente que deu origem à afectação se mantenha.

8. Prevê-se um procedimento de transferência, prévio ao concurso, para os professores sem serviço lectivo distribuído, mas no respeito pela graduação profissional e pelas preferências manifestadas pelos interessados, com objectivos de um mais racional aproveitamento dos recursos humanos.

9. A satisfação das necessidades residuais tem em atenção um adequado equilíbrio, equitativamente ponderado, entre a necessidade de aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis no sistema mas sem serviço lectivo distribuído, e a sua dignificação; a justiça inerente a interesses relevantes dos docentes, com dimensão humana assinalável, ligados à doença ou à deficiência e a disponibilidade do sistema para acomodar a percepção de que o exercício de funções docentes em escolas da preferência dos docentes tem reflexos positivos na qualidade do ensino, o que leva a conceder aos docentes já vinculados a quadros de escola a possibilidade de se candidatarem a mobilidade por destacamento ao abrigo da preferência conjugal ou por outros motivos, com prioridade para aquele.

10. Considerando os interesses e a estabilidade de funcionamento do sistema educativo, centralizam-se num único serviço todas as operações do concurso como garante quer de uma resposta mais atempada às necessidades de cada ano lectivo quer de uma melhor racionalização de procedimentos, economia de meios e eficácia de resultados.

PROTOCOLO DE ACORDO RELATIVO AO NOVO REGIME JURÍDICO DO CONCURSO PARA SELECÇÃO E RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

11. A qualificação do ensino e a dignificação das funções docentes são aprofundadas pela preferência na admissão a concurso externo dos candidatos portadores de qualificação profissional, admitindo-se na lógica da ponderação equitativa dos interesses em presença a admissão de candidatos com habilitação própria que, com brio e empenho profissionais, desempenhem, por um período mínimo de seis anos, funções docentes com habilitação própria.

Garante-se, com a mesma perspectiva, que até ao concurso para o ano escolar de 2006/2007 todos os candidatos possam aceder ao concurso, ano a partir do qual só será permitido, como regra geral, o acesso à profissão docente dos portadores de qualificação profissional.

12. Considerando o respeito que merece às comunidades educativas o desempenho dos professores contratados com habilitação própria, e como complemento ao novo regime jurídico objecto do presente acordo, o Ministério da Educação, em conjunto com as entidades competentes, regulamentará, mediada a participação das organizações sindicais, a criação de condições organizativas para que os indivíduos portadores de habilitação própria para a docência que, cumulativamente, tenham cinco ou mais anos de serviço efectivo e prestado funções docentes nos anos lectivos de 2001-2002, 2002-2003 e 2003-2004, em regime de contrato administrativo, possam, no ano escolar de 2004/2005, aceder à profissionalização.

13. É igualmente acordado para execução já no ano 2003/2004, o seguinte:

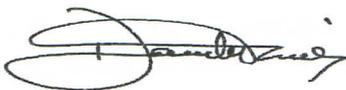
13.1. A extinção do concurso da fase regional previsto no artigo 67º do Decreto-Lei nº 18/88 de 21 de Janeiro, passando a segunda parte do concurso regulado pelo mesmo diploma a abranger horários completos e horários incompletos, nos termos dos procedimentos constantes de projecto de Despacho Normativo também negociado entre o Governo e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, no sentido de antecipar já para 2003-2004 os princípios da gestão centralizada do concurso e da participação da candidatura única.

13.2. A antecipação para os últimos três dias úteis de Agosto de 2003 da inscrição dos educadores e professores do 1º ciclo interessados em exercer funções em regime de contrato, para ocorrer a necessidades transitórias de preenchimento de lugares referidos no artigo 58º do Decreto-Lei nº 35/88 de 4 de Fevereiro.

13.3. A uniformização geográfica dos quadros distritais de vinculação dos educadores e do 1º ciclo do ensino básico com os quadros de zona pedagógica existentes para os outros níveis de ensino, após a colocação definitiva dos educadores e professores, na sequência do provimento resultante dos concursos externo e interno. A transição dos docentes para os novos quadros é feita mediante concurso, de âmbito regional, por forma a assegurar a equidade traduzida no respeito pela graduação dos docentes.

Ministério da Educação, 15 de Janeiro de 2003

O Ministro da Educação



A Secretária Geral da Federação Nacional
dos Sindicatos da Educação



Valeu a pena Negociar

Na sua reunião de 21 de Novembro o Secretariado Nacional da UGT definiu a sua orientação para o processo final de diálogo em sede de CPCS, reivindicando mudanças significativas em 9 áreas fundamentais.

A UGT formulou as suas propostas concretas de alteração nestas áreas. A UGT foi o único parceiro social que, em sede de CPCS, apresentou um documento para debate com as suas propostas nestas 9 áreas e propostas concretas de alteração relativamente ao Decreto Preambular e ao restante texto da Proposta de Lei.



Em 8 de Janeiro o Governo, assume a possibilidade de alterações no quadro dum documento presente na CPCS e com a qual se encerra a discussão nesta sede. É tempo de balanço face às reivindicações apresentadas nas 9 áreas. Apesar de nem todas as nossas reivindicações terem sido aceites, houve avanços significativos em todas as 9 áreas das quais destacamos:

Direitos Individuais

1. Adaptabilidade

- **Adaptabilidade de horários** condicionada a razões de saúde, segurança e conciliação com a vida familiar, não podendo nas semanas de maior duração, ultrapassar 50 horas em 2 meses;

- **Pausas** mantém em vigor Lei 21/96 e 73/98 até alteração por IRCT.

- **Trabalho Nocturno** - todos aqueles que tiverem feito 50 horas das 20 às 22 h. ou 150 h. das 20 às 07h. no ano anterior à publicação da Lei mantém direito ao acréscimo de 25% das 20 às 22 horas.

2. Contratos a Termo

- Duração máxima de 3 anos no total para o primeiro contrato sem ou com duas renovações no máximo.

Possibilidade de uma última renovação (que pode ser a 3ª) com duração mínima de 1 ano e máxima de 3 anos.

- Para nenhum trabalhador a contratação a termo pode ultrapassar estas durações máximas.

- Agravamento da taxa social única para em simultâneo com entrada em vigor da última renovação de 1 a 3 anos.

- Maior possibilidade de controlo da contratação a termo pela IGT.

2A – **Mulheres Grávidas, Puérperas e Lactantes** - Mantém a protecção actualmente em vigor em caso de despedimento.

2B – **Igualdade de oportunidades** - Não haver qualquer recuo na protecção actualmente em vigor.

3. Lei dos Despedimentos

- Não alteração dos motivos para despedimento individual, remetendo para as faltas o absentismo fraudulento.

Direitos Colectivos

4. Negociação Colectiva

- Mantém a legislação actual sobre a sucessão de contratos garantir contratos mais favoráveis na globalidade

- Garantia da independência e representatividade sindicais para os Sindicatos cujos contratos são susceptíveis de adesão individual

- Estabelecimento de critérios para decidir sobre a arbitragem obrigatória

- Em regime definitivo as cláusulas de caducidade devem ser definidas na negociação colectiva, sendo a lei supletiva

- Responsabilidade do Ministro do Trabalho em garantir o direito à negociação para todos os trabalhadores

5. Greve

- Proibição da substituição de trabalhadores em greve por via de empresas contratadas para o efeito, salvo para cumprir serviços mínimos que não estejam assegurados.

- Clarificação de que a definição dos serviços mínimos

Valeu a pena Negociar

deve respeitar os princípios de necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

- Os serviços mínimos, em caso de não acordo em IRCT, serão definidos por arbitragem obrigatória para os serviços públicos e para as empresas do sector empresarial do Estado.

6. Lei Sindical

- A caducidade só se verificará após a entrada em vigor da regulamentação.

- O número máximo de delegados sindicais é definido apenas para efeito de direitos.

- Clarificada a questão dos Congressos e Conselhos Gerais.

Respeito pelo Estado de Direito

7. Combate ao Trabalho Ilegal e às Violações da Lei

- Combate ao falso trabalho independente, com definição dos motivos da presunção de trabalho por conta de outrem.

- Aplicação de sanções por trabalhador e não apenas por acto.

- Efectividade das sanções, incluindo em caso de mudança de propriedade.

- Definição da responsabilidade solidária em caso de violação da lei por subempreiteiros. Identidade de todos os trabalhadores presentes na fábrica/instalações do empreiteiro para efeitos de fiscalização.

- Proibição de participação futura em concursos públicos durante um certo período em caso de infracções muito graves.

Outras Matérias Relevantes

8. Administração Pública

- Possibilidade de se manter ou criar legislação especial nas áreas definidas.

9. Formação, Higiene e Segurança no Trabalho e Trabalhadores com Deficiência

9.1. Formação

- Incluídas as disposições fundamentais do Acordo Tripartido celebrado em CPCS.

9.2. Higiene e Segurança no Trabalho

- Incluídas as disposições fundamentais em matéria de prevenção.

9.3. Trabalhadores com Deficiência

- Melhoradas algumas disposições

ASSIM, O SECRETARIADO NACIONAL DA UGT, NA SUA REUNIÃO DE 9/01/03 CONSIDERA QUE:

1. Valeu a pena o empenhamento da UGT na negociação. Com as alterações obtidas na discussão inicial e com as alterações agora apresentadas o texto aparece profundamente alterado, para melhor, para os trabalhadores e também para as empresas respeitadoras da Lei.

Mas a Proposta de Lei com estas alterações continua a não ser a nossa Proposta e não merece a concordância da UGT, tanto por razões de forma (a ideia de Código é desajustada e a sistematização deficiente) como de conteúdo, tanto a nível dos direitos individuais, como colectivos.

Esperamos que o debate na Assembleia da República, em sede de especialidade, permita ainda introduzir melhorias significativas, quer em resultado das propostas de alteração ontem apresentadas pelo Governo, quer face a outras propostas da UGT formuladas no parecer que entregamos na Assembleia da República em 8/1/03 que a UGT pretende discutir com os Grupos Parlamentares.

A Proposta de Lei continua a conter várias inconstitucionalidades. Caso as mesmas não sejam retiradas na Assembleia da República, a UGT apelará à intervenção do Sr. Presidente da República e a submissão do texto a futura fiscalização preventiva pelo Tribunal Constitucional.

2. A publicação do Código implicará a discussão de **diplomas regulamentares** sobre dezenas de matérias, a maior parte das quais previamente à entrada em vigor do mesmo Código.

É importante evitar a pulverização legislativa concentrando a regulamentação de todas as matérias num reduzido número de diplomas.

Valeu a pena Negociar

Por outro lado, é fundamental assegurar que por via da regulamentação se cumprem os compromissos assumidos no Código de que não haverá regressão social, particularmente em áreas como a igualdade de oportunidades. Por isso também o debate em CPCS destes projectos de diploma deve procurar os máximos consensos possíveis.

3. Esta mudança legislativa só ganhará legitimidade se respeitar compromissos repetidos do Governo e dos Parceiros Sociais particularmente quanta á efectividade e ao enriquecimento da **negociação colectiva**. Tem que ser pela via da negociação de sector e empresa que se deve procurar a necessária compatibilização entre as necessidades das empresas e os interesses dos trabalhadores, incluindo na conciliação com a vida familiar e no reforço da participação e da motivação.

A UGT desde já começará a preparar-se para os novos desafios da negociação colectiva e empenhar-se-à profundamente na mesma. Esperamos que os restantes Parceiros Sociais e o Governo assumam também as suas responsabilidades.

4. A publicação de uma nova legislação laboral acabará com todos os alibis patronais, particularmente em termos das suas consequências no investimento, no emprego e num trabalho digno e qualificado. Em Portugal são em geral as empresas respeitadoras

da lei as que tem maior produtividade e competitividade. A legislação agora proposta melhora claramente as condições para o combate ao trabalho ilegal e as violações sistemáticas da lei.

Não pode haver tolerância no futuro para as violações da lei e aqui o Governo também tem uma responsabilidade central, que deve claramente assumir.

5. Valeu a pena negociar. Vale a pena continuar a apostar nesta via, recusando o conflito pelo conflito, mas assumindo-o sempre que a via negocial seja negada ou se conclua por imposições unilaterais.

A UGT no relativo ao Código Laboral continuará a bater-se junto à Assembleia da República, ao Presidente da República, na CPCS na discussão dos diplomas regulamentares e através da negociação colectiva por uma regulação social que contribua para uma maior criação e distribuição de riqueza e por uma economia mais competitiva na basedo direito ao trabalho e da aposta na qualificação dos recursos humanos.

EM CONCLUSÃO E NESTE QUADRO:

A UGT considera que o conjunto das alterações apresentadas pelo Governo na CPCS, em 8/1/2003, no essencial, responde às suas reivindicações e por isso manifesta concordância com as mesmas.



REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO – LINHAS ORIENTADORAS Parecer da FNE

O documento que o Ministério da Educação apresentou em Novembro passado para discussão pública sobre as orientações que pretende introduzir no ensino secundário revela-se claramente insuficiente, incompleto e com grandes lacunas de fundamentação.

Quando o actual Governo anunciou a decisão de suspender a revisão curricular do ensino secundário constante do Decreto-Lei nº 7/2001, recebeu por parte da FNE o aplauso pela adopção de uma medida que vinha reclamando desde a publicação daquele documento legal e, ao mesmo tempo, a reivindicação de que o novo desenho curricular do ensino secundário entrasse em vigor em 2003/2004.

Se o Ministério da Educação ouviu a reclamação da FNE para se proceder à suspensão daquela revisão curricular, já o mesmo não sucedeu em relação à sugestão da sua data de entrada em vigor, optando o Governo por dilatar o prazo de suspensão até Setembro de 2004. A ser assim, esperar-se-ia uma grande profundidade na qualidade e quantidade de alterações ao diploma legal do anterior Governo.

Ora, o que o Governo faz é apenas esboçar um conjunto de intenções quanto a uma revisão do ensino secundário, no quadro mais vasto de uma futura revisão da actual Lei de Bases do Sistema Educativo, limitando depois a sua intervenção à apresentação de um mero desenho curricular diferente do anterior, largamente subsidiário de um quadro macro-económico de exigência de redução de custos na máquina do Estado.

Deste modo, as linhas orientadoras que agora nos são apresentadas aparecem, na sua execução imediata, principalmente como resposta à necessidade de garantir o funcionamento do ensino secundário, com menos custos para o Estado.

Para a FNE, se é certo que se exige uma intervenção de maior fôlego ao nível da globalidade do sistema educativo – que se poderá traduzir na futura Lei de Bases da Educação e da Formação -, não se pode adiar a entrada em vigor de uma reforma curricular do ensino secundário na continuidade da iniciativa do anterior Governo que se concretizou no Decreto-Lei nº 7/2001, independentemente das alterações que as medidas agora adoptadas venham a sofrer em função do quadro que vier a ser definido por essa nova lei de bases. É para este primeiro passo que se inclina o presente parecer da FNE, deixando-se para momento posterior a apresentação mais pormenorizada das nossas perspectivas sobre as questões mais complexas a que o documento do Ministério da Educação faz referência, como sejam a das condições de alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos, ou a recomposição dos actuais ensinos básico e secundário, ou ainda uma maior profundidade nas preocupações de articulação, no ensino secundário entre os cursos de formação geral, tecnológica, profissional e artística.

Se pode, desde já, realçar-se a concordância com a perspectiva futura de alargamento da escolaridade obrigatória para doze anos merece-nos muitas dúvidas a proposta de organização em dois ciclos : básico (dos 6 aos 12 anos) e secundário (dos 12 aos 18 anos). Julgamos que esta divisão deve ser muito debatida sendo necessário que o Governo explicita os motivos desta opção como ponto de partida para o necessário debate.

REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO – LINHAS ORIENTADORAS

Parecer da FNE

É nosso entendimento que as preocupações do Ministério da Educação devem incidir, para já, sobre as opções que urge fazer ao nível do desenho curricular e do regime de avaliação, ficando as restantes questões para momento posterior.

ALGUMAS QUESTÕES SEM RESPOSTA NA PROPOSTA DO GOVERNO

Ainda que o documento do Ministério da Educação defina um “enquadramento estratégico e linhas orientadoras” da reforma não se vislumbra a tradução da generalidade desses grandes princípios na proposta que se apresenta.

Com efeito, a proposta não responde aos objectivos fixados, designadamente ao nível do aumento da qualidade das aprendizagens e do combate ao insucesso e abandono escolar (já que nada estabelece relativamente ao apoio concreto aos alunos com maiores dificuldades) ou da articulação progressiva entre as políticas de educação e formação; também não se vislumbra como é que esta proposta consolida a diversidade das oferta no secundário uma vez que constitui uma regressão por relação à proposta do Governo anterior.

O diagnóstico das insuficiências do ensino secundário está feito; a consciência de que não se pode ignorar o carácter global, integrado e sistémico das opções em causa é um dado aceite por todos; falta apenas a terapêutica.

Ora, o que falta saber e determinar é ainda muito: é o carácter terminal do ensino secundário; é a articulação das suas diferentes dimensões; é a sua articulação com o ensino básico e o ensino superior; é a sua articulação com um novo modelo de acesso ao ensino superior; é a questão dos

conteúdos programáticos. O ensino secundário tem que adquirir, nas suas várias dimensões (científico-humanístico, tecnológico, profissional, artístico), uma singularidade e um carácter terminal tais que o possam tornar, para quem o quiser, num fim em si mesmo e não apenas num tempo de passagem para o ensino superior.

Mas esta preocupação de determinar e caracterizar a singularidade do ensino secundário não pode deixar de ir de par com a preocupação de muito claramente estabelecer as ligações, por um lado, com o ensino básico e, por outro lado, com o ensino superior.



Por outro lado, a reforma do ensino secundário tem que ser articulada com a revisão do regime de acesso ao ensino superior que urge debater e estabelecer. Garantida esta revisão, a solução a procurar terá que também encontrar soluções para a exigência de integração e de articulação das diferentes dimensões do funcionamento do ensino secundário já referidas.

REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO – LINHAS ORIENTADORAS

Parecer da FNE

Finalmente, não se pode deixar de ter em conta as opções a fazer em relação aos conteúdos programáticos, devendo o Ministério da Educação exigir que estes sejam construídos com base na preocupação de que não é a acumulação de saberes infundáveis – enciclopédicos – que garante uma boa preparação, quer para o ensino superior, quer para a entrada na vida activa: importa aliar a aquisição de um conjunto de conhecimentos básicos e essenciais com o domínio de ferramentas de acesso e de domínio do saber, ao lado de tempo e espaço para o ensino experimental e para o trabalho prático.

Detendo-nos agora sobre a urgência de novo desenho curricular e sobre algumas soluções que o Ministério da Educação nos propõe para debate, registamos múltiplas insuficiências de fundamentação.

Assim, verifica-se que não são apresentadas justificações suficientes para a matriz curricular escolhida: porquê estas disciplinas nestes anos de escolaridade? Porquê a área de projecto apenas no 12º ano e com aquela carga curricular? Também a questão da definição das regras de distribuição pelos professores de cada escola da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação nos parece que deve merecer a atenção do novo diploma legal, de forma a evitar situações de compadrio que possam vir a ter reflexos ao nível da determinação dos lugares de quadro e da existência de “horários zero”.

Não são tão pouco esclarecidas as razões que apontam para o elenco de cursos tecnológicos que nos é sugerido, nem se justifica o desaparecimento da disciplina de Filosofia no 12º ano.

Nem sequer fica esclarecida a razão ou razões

da eliminação das provas globais, as quais poderiam constituir, noutro quadro, um elemento significativo no trabalho de auto-avaliação que as escolas devem ser chamadas a realizar.

Como sempre temos vindo a defender, entendemos que a obrigação do Estado de promover o direito ao sucesso educativo para todos passa pelo estabelecimento de medidas que façam com que as escolas estejam dotadas dos professores que lhes permitam, não só garantir o funcionamento das disciplinas no estrito respeito pela matriz curricular adoptada, mas também promover os mecanismos de apoio educativo aos alunos que revelem dificuldades no seu percurso de aprendizagem.

COMPARAÇÃO DA PROPOSTA DO GOVERNO COM A REFORMA DEFINIDA PELO GOVERNO ANTERIOR

Qualquer apreciação da proposta do Governo deve ser comparada com a legislação publicada pelo anterior Governo (o Decreto-Lei nº 7/2001, de 18 de Janeiro e a Portaria nº 710/2001, de 11 de Julho) que esta proposta vem revogar.

De seguida comparam-se os planos de estudos, as ofertas de formação e o sistema de avaliação.

COMPARAÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDOS

Carga horária nos cursos gerais

	Decreto-Lei nº 7/2001			Proposta do Governo		
	10º	11º	12º	10º	11º	12º
F. Geral	12	12	6	16,5	12	6
F. Específica	13,5	13,5	13,5	9	13,5	13,5
Área de Projecto	3	3	3			4,5
Total de horas	28,5	28,5	22,5	25,5	25,5	24

REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO – LINHAS ORIENTADORAS

Parecer da FNE

Existe uma disciplina a menos na proposta do Governo no 10º e 11º anos (área de projecto) e substitui-se, no 10º ano, uma disciplina específica pela disciplina de formação geral de TIC. Este facto conduz a uma redução de carga horária nos 10º e 11º anos e coloca problemas à colocação de professores designadamente porque não existem professores nos quadros em número suficiente para a leccionação das TIC.

Note-se que, por relação à situação actual, se regista uma diminuição de 4,5 horas no plano de estudos dos 10º e 11º anos e de entre 3 e 6 horas no 12º ano.

Carga horária nos cursos tecnológicos

	Decreto-Lei nº 7/2001			Proposta do Governo		
	10º	11º	12º	10º	11º	12º
Formação Geral	12	12	6	16,5	12	6
F. Científica e Tecnológica	18	18	21	12	16,5	10,5
D. Especificação						[440]
Projecto Tecnológico	Integra-se nas disciplinas		3			[63]
Estágio						[240]
Total de horas	30	30	30	28,5	28,5	30

Ao nível da formação geral regista-se o mesmo problema já referido nos cursos de formação geral; relativamente à formação científico-tecnológica adopta-se um modelo diferente mas é possível verificar a redução desta componente tanto no 10º como, sobretudo, no 11º ano; a comparação é mais complexa de fazer ao nível da organização do 12º ano porque parte da formação tecnológica está contabilizada em termos anuais fugindo à regra das cargas horárias semanais.

A maior inovação situa-se ao nível da obrigatoriedade de estágio em todos os cursos

tecnológicos. De referir, ainda, que por relação à situação actual se regista uma diminuição de 1,5 horas no plano de estudos dos 10º e 11º anos.

COMPARAÇÃO DAS OFERTAS DE FORMAÇÃO

Começaremos por apresentar os cursos previstos pela legislação de 2001 e pela proposta do Governo para, de seguida, formularmos sobre essa diversidade um juízo de valor que terá em conta, ao nível dos cursos de formação geral, o leque de disciplinas de opção oferecidas.

Oferta de Cursos Gerais no ensino secundário.

Decreto-Lei nº 7/2001	Proposta do Governo
Cursos gerais	Cursos científico-humanísticos
Ciências Naturais	Ciências e Tecnologias
Ciências e Tecnologias	
Artes Visuais	Artes
Artes do Espectáculo	
Ciências Sociais e Humanas	Ciências Sociais e Humanas
Ciências Sócio-Económicas	Ciências Sócio-Económicas
Línguas e Literaturas	Línguas e Literaturas

A comparação das ofertas permite concluir pela eliminação de dois cursos na passagem da reforma de 2001 para a proposta actual. Na nossa perspectiva, esta diminuição não traz particulares problemas formativos uma vez que, no caso da supressão do curso de Ciências Naturais a prática totalidade das disciplinas oferecidas se mantém permitindo uma melhor gestão das ofertas educativas. A única disciplina que não se enquadra na nova oferta é a disciplina de Geografia que vai aparecer no elenco das disciplinas dos Cursos de Ciências Sócio-Económicas e de Ciências Sociais e

REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO – LINHAS ORIENTADORAS

Parecer da FNE

Humanas, onde melhor se enquadra; quanto ao Curso de Artes do Espectáculo sempre nos suscitou dúvidas a abertura desta área formativa ao nível do ensino secundário. Regista-se, sim, a eliminação da disciplina de Filosofia no 12º ano que existia, correctamente, nos cursos de Ciências Sociais e Humanas e que, do nosso ponto de vista, deve ser introduzida

Oferta de Cursos Tecnológicos no ensino secundário

Decreto-Lei nº 7/2001	Proposta do Governo
17 cursos tecnológicos com diversas especificações	10 cursos tecnológicos

Reduz-se o número de cursos tecnológicos. Ora se alguns dos cursos previstos na Portaria de 2001 poderão eventualmente ficar compreendidos no âmbito de alguns dos agora indicados (casos do curso tecnológico de Produção Audio-Visual e do curso de Ambiente e Conservação da Natureza), outros constituem lacunas que consideramos inaceitáveis. Referimo-nos aos cursos tecnológicos de Mecânica, de Química e de Turismo.

COMPARAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Analisando a avaliação na sua vertente de **avaliação externa**, verifica-se que nos dois casos, nos cursos tecnológicos prevê-se a existência de uma prova de aptidão tecnológica no 12º ano.

Decreto-Lei nº 7/2001	Proposta do Governo
Cursos Gerais	Cursos Gerais
3 exames nacionais (L. Portuguesa, trienal de formação específica e uma das de opção anual)	4 exames nacionais (L. Portuguesa, Filosofia, trienal de formação específica e uma bienal da componente de formação geral ou específica)
Cursos Tecnológicos	Cursos Tecnológicos
2 exames nacionais (L. Portuguesa, um trienal da formação científico-tecnológica)	3 exames nacionais (L. Portuguesa, Científica trienal e 1 bienal científica ou trienal tecnológica)

O quadro anterior permite verificar que se aumenta um exame em cada tipo de cursos.

Ao nível dos cursos gerais o exame que se acrescenta é em Filosofia além de se substituir o exame de uma disciplina anual por o de uma bienal.

Note-se que, ao nível dos cursos gerais, existe, em média, uma redução de um exame face à situação actual mas aumenta um face ao que estava proposto. Relativamente aos cursos tecnológicos mantém-se o mesmo número de exames do que na situação actual só que uma das disciplinas que hoje podia ser anual passa a ser obrigatoriamente bienal ou trienal e de novo existe mais um exame do que o que estava previsto no Decreto-Lei de 2001.

Relativamente à **avaliação interna**, acaba-se com a obrigatoriedade das provas globais.

REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO – LINHAS ORIENTADORAS

Parecer da FNE

POSIÇÃO DA FNE FACE À PROPOSTA DO GOVERNO

Há vários anos que a FNE vem considerando necessário rever profundamente a estrutura curricular do ensino secundário e o sistema de avaliação que se estabeleceu na sequência da Reforma de 1989.

Com efeito, essa reforma acrescentou dificuldades quase insuperáveis aos cursos tecnológicos frustrando as expectativas de milhares de jovens que escolheram essa via para conseguirem obter uma formação mais adequada ao ingresso no mercado de trabalho e que passaram a ver-se confrontados com programas e exames iguais aos dos seus colegas que escolheram cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos.

Por outro lado, os resultados dos exames nacionais, que anualmente conhecemos, deve conduzir todos os responsáveis educativos a procurar encontrar as razões profundas dos níveis de insucesso registados antes de avançar com novas propostas que vão no sentido de novas e maiores exigências. É neste quadro que a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação emite o seu parecer e propõe a consideração de algumas alterações que devem ser lidas como propostas relativas a uma reforma de curto prazo sem que tal deva desonerar o Governo de avançar para uma reforma mais profunda no quadro da revisão anunciada da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Ao nível dos planos de estudo

1º - consideram-se **elementos positivos** desta reforma :

- A introdução de uma disciplina de Tecnologias da Informação e da Comunicação, que funcione como ferramenta fundamental ao serviço do desenvolvimento das aprendizagens e de veículo de mais rápido acesso ao conhecimento;
- A introdução de versões diferentes de algumas disciplinas (por exemplo, Matemática e Física Química) para os Cursos Tecnológicos, tornando assim mais

acessíveis estes domínios de saber para alunos que não se encontram directamente vocacionados para a prossecução de estudos;

- A introdução de um estágio obrigatório nos cursos tecnológicos.

2º - Considera-se **negativa** : a inexistência de uma disciplina de Filosofia no 12º ano, designadamente para os alunos que pretendam seguir estudos nesta área ou em áreas afins.

3º - Suscita-nos **perplexidade** : a redução do número semanal de horas de formação.

Refira-se, ainda, que não se vislumbrando qualquer estratégia de apoio ao sucesso educativo dos alunos, esta reforma curricular, pela redução da carga lectiva que estabelece conduz a um agravamento do desemprego potencial de professores.

Ao nível das ofertas de formação

- Consideramos correcta a redução do número de cursos gerais;

- Entendemos ser inaceitável a redução de curso tecnológicos, designadamente nas áreas da Mecânica, Química e Turismo.

Sem querermos entrar numa discussão de nível disciplinar, entendemos que é desejável alargar o quadro de ofertas de disciplinas anuais de opção do 12º ano dos cursos gerais facultando uma melhor formação aos alunos que pretendem prosseguir estudos.

Ao nível da avaliação

Considera-se negativa a maior sobrecarga de exames, quando todos sabemos os problemas que existem nos exames nacionais e designadamente não se entende a relevância dada à disciplina de Filosofia no quadro deste tipo de avaliação. Considera-se discutível o fim das provas globais.

REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO

ALGUMAS PROPOSTAS

Na decorrência da análise que fizemos, e tendo em vista melhorar uma reforma transitória do ensino secundário, propomos:

1 - a criação de uma área de apoio aos alunos no seu processo de aprendizagem, ao nível do 10º e 11º anos ou que se alargue o tempo de leccionação das disciplinas específicas tendo em vista garantir esse apoio;

2 - o alargamento da oferta de cursos tecnológicos integrando as áreas de Mecânica, Química e Turismo;

3 - a reintrodução da disciplina de Filosofia como disciplina opcional anual ao nível do 12º ano dos cursos de Ciências Sociais e Humanas;

4 - a eliminação do exame de Filosofia;

5 - a reponderação do fim das provas globais;

6 - o estabelecimento de critérios claros na atribuição aos docentes da disciplina de TIC, prevendo-se a possibilidade de uma formação especializada nesta área;

7 - realização de uma análise séria dos programas tendo em vista a sua adequação às horas de formação definidas nos Planos de Estudos.